



**4º TERMO DE ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 2024.11.19.001**

QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A EMPRESA STAFF CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Germiniano Rodrigues de Farias, s/n, São Pedro, Tamboril/CE, CEP: 63750000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, através da Secretaria da Educação, representada pelo Sr. Antonio Fábio Ferreira de Souza, infra firmada, doravante de CONTRATANTE e, do outro lado à empresa: STAFF CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com endereço à sediada na Rua Alfredo Terceiro, nº 500, Centro, Boa Viagem/CE, CEP: 63.870-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.788.024/0001-45, representada por Sr. George Dantas da Costa, portador do CPF/MF nº 139.499.854-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato 2024.11.19.001, decorrente do processo licitatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 004/2024/CP, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO ARQUITETÔNICA DA E.M.E.F 04 DE OUTUBRO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento no inciso I alíneas "a" e "b" do art. 124, art. 125, ambos da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

2.1. O presente termo aditivo acrescenta ao valor global do objeto contratual em R\$ 582.396,59 (quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e seis e cinqüenta e nove centavos., equivalente a 21,07% (vinte e um inteiros e sete milésimos por cento) passando do valor de R\$ R\$ 3.557.385,12 (três milhões, quinhentos e cinqüenta e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e doze centavos), para o valor Global de R\$ 4.139.781,71 (quatro milhões, cento e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e um e setenta e um centavos), conforme documentos, anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1. O setor de engenharia da prefeitura municipal de Tamboril – CE elaborou justificativa técnica para o replanilhamento contratual e inclusão de itens extracontratuais referentes ao Contrato nº 2024.11.19.001, cujo objeto é a Reforma e Requalificação Arquitetônica da E.M.E.F. 04 de Outubro, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Tamboril – CE.

3.2. As alterações decorreram da necessidade de atualização e adequação do projeto básico de engenharia, com substituição e inclusão de 70 pranchas, motivadas por demandas técnicas surgidas durante a execução da obra. As modificações visam garantir a





integridade estrutural, a segurança, a acessibilidade e a plena funcionalidade da edificação, assegurando conformidade com as normas vigentes.

3.3 Dentre as principais intervenções, destacam-se:

- a) Execução de demolições e adequações estruturais para reconfiguração de ambientes, ampliação da sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE), adequação dos sanitários para acessibilidade e melhoria da circulação;
- b) Inclusão de novos elementos construtivos na fachada principal, como muretas, rampas acessíveis e entrada de acesso com estrutura em concreto armado;
- c) Acréscimos de alvenarias, vergas, contravergas, peitoris e chapins em granito, bem como ajustes em esquadrias, gradis, portas e janelas;
- d) Reparos e ampliações na cobertura, contemplando madeiramento, telhas cerâmicas e metálicas, estrutura treliçada tipo fink e telhas termoacústicas;
- e) Inclusão de novos forros, pisos, revestimentos, pintura, e serviços complementares de paisagismo e limpeza final;
- f) Adequações nas instalações elétricas e hidrossanitárias, com inserção de novos pontos de iluminação, lógica e equipamentos sanitários acessíveis;
- g) Execução de recomposição de pavimentação em pedra portuguesa, meios-fios, calçadas de proteção e serviços de drenagem e contenção.

3.4. As modificações e acréscimos apresentados decorrem de ajustes imprescindíveis à correta execução e à entrega da obra em plenas condições de uso, não implicando prejuízo à Administração. A contratada mantém a execução regular e satisfatória dos serviços, e as alterações propostas refletem o interesse público na conclusão célere e integral da reforma da unidade escolar, garantindo infraestrutura adequada para o pleno funcionamento das atividades educacionais.

3.5. Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público fez-se necessário o presente aditivo contratual com o intuito de complementar o cumprimento os serviços da secretaria da Educação, de modo a corrigir o objeto do contrato, destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza a redução/adição sobre o contrato, podendo a Administração impô-la ao contratado na avença do instrumento contratual.

3.6. Enfatizo e invoco ainda o princípio da economicidade para o caso em apreço, pois estaria por demais provado que um novo certame para regularização do presente acréscimo demandaria tempo e custo desnecessários e inviáveis ao município, que busca principalmente economicidade e melhor atendimento das necessidades básicas da população do município.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO**

4.1 - A referida despesa correrá pela Dotação Orçamentária nº 04.02.12.361.0003.1.007 – construção, reforma e ampliação de escolas do ensino fundamental, com elemento de despesas nº 4.4.90.51.00 – obras e instalações, fonte de recursos nº 1540000000 - transferência de recursos do FUNDEB.

#### **CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

5.1. O CONTRATADO deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.





#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Estando acertados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril – CE, 03 de outubro de 2025.

Assinado de forma  
GEORGE DANTAS DA digital por GEORGE  
COSTA:13949985468 DANTAS DA  
COSTA:13949985468

STAFF CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS  
IMOBILIÁRIOS LTDA  
CNPJ/MF N° 03.788.024/0001-45  
George Dantas da Costa  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

01.  
NOME: Antonia Daryssa Pereira Marais  
CPF: 088.146.013-30

02. Maria Tamires Sampaio melo  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: 621.738.453-14

